

6 am

L. S. I. nº 472, de 1970

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a firmar com a empresa SANHAIMENTO DE CAMPINA GRANDE S/A - SANHA, subordinada da COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, para atender a participação do Município nas despesas com a implantação, ampliação e/ou melhoria dos serviços de saneamento básico na cidade de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 2º - O Município assumirá a responsabilidade de fornecer a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do recurso previsto no inciso I do artigo anterior, a ser pago em parcelas mensais, a partir de maio de 1970, em favor da empresa SANHAIMENTO DE CAMPINA GRANDE S/A - SANHA, em conformidade com o contrato a ser celebrado pelo Município, nas condições financeiras.

Art. 3º - O INTERVENIENTE FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, o Município autoriza a Câmara de Vereadores decretar e editar o seguinte:

ARQUIVE-SE
Em 13 de 5 de 1970
[Assinatura]
Dr. Secretário

L. S. I.
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a empresa SANHAIMENTO DE CAMPINA GRANDE S/A - SANHA subordinada da COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, com intervenção do Estado da Paraíba, para atender à participação do Município nas despesas com a implantação, ampliação e/ou melhoria dos serviços de saneamento básico da cidade de Campina Grande, dentro do Programa Estadual de Saneamento Básico, decorrente de convênio e contratos que venham a ser celebrados com entidades financiadoras.

Art. 2º - A participação do Município nessas despesas corresponderá, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos investimentos necessários à implantação, ampliação e/ou melhoria dos serviços.

Art. 3º - A empresa SANHAIMENTO DE CAMPINA GRANDE S/A - SANHA

ARQUIVE-SE
Em 13 de 5 de 1970
[Assinatura]
Dr. Secretário

Carimbo

cont. fls. 2

INSA, subsidiária da COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - CADEPA, se
sumirá perante as entidades financiadoras, integral responsabilidade pe-
lo pagamento das despesas a que se obrigar o Município, nos termos do /
art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O Município autorizará a empresa SANEAMENTO DE CAMPINA GRANDE S/A - SANESA, subsidiária da COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - CADEPA, a se ressarcir das despesas por ela efetuadas na conformidade do artigo anterior, através do recebimento, de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, até um percentual de 15% (quinse/por cento) da receita prevista, em prazo e condições estabelecidas em contrato, podendo a SANESA ou a CADEPA, inclusive, sub-rogar-se neste direito a elas atribuídos pelo Município, as entidades financiadoras.

Art. 5º - No contrato a que faz referência o art. 1º desta Lei, o Município autorizará a empresa SANEAMENTO DE CAMPINA GRANDE S/A - SANESA, subsidiária da COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CADEPA, a regular operações de crédito, direta ou indiretamente, com entidades financiadoras, a fim de atender aos encargos decorrentes dos compromissos assumidos, nos termos do art. 3º .

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil setecentos e sessenta cruzzeiros novos), com vigência para este exercício, a ser atendido com recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 7º - Os Orçamentos, subsequentes consignarão obrigatoriamente quantitativos para atendimento dessas despesas, com base proporcional, do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 12 de maio de 1970

[Assinatura]
Interventor Federal

[Assinatura]
Alton Siliário da Souza
Chefe de Gabinete

ARQUIVE-SE
13 de 5 de 1970